



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional

Alteração ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão

Deliberação aprovada por consulta escrita em 20 de Abril de 2010

Considerando a importância do investimento público territorialmente desconcentrado para a recuperação económica, a dinamização das pequenas e médias empresas, o emprego e a modernização do país, bem como as elevadas responsabilidades que os municípios detêm na gestão e execução de uma parte importante dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) celebraram, no dia 9 de Março de 2010, um Memorando de Entendimento que integra um **Plano de Iniciativas para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do QREN** (Plano de Iniciativas).

Este Plano de Iniciativas tem como principais objectivos acelerar, a curto prazo, a execução dos projectos de iniciativa municipal no âmbito do QREN e reforçar o reconhecimento dos municípios, nomeadamente através das comunidades intermunicipais, enquanto parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego.

A consecução destes objectivos traduz-se na adopção de dezoito iniciativas constantes do Plano de Iniciativas, uma das quais consiste em conferir uma maior celeridade nos pagamentos e assegurar o cumprimento dos prazos regulamentares.

Esta iniciativa estabelece medidas destinadas a agilizar os pagamentos aos beneficiários, de forma a assegurar a gestão corrente de tesouraria, tanto dos próprios beneficiários, como dos empreiteiros e demais prestadores de serviços envolvidos na concretização do projecto financiado. Em simultâneo, a mesma iniciativa incentiva o cumprimento dos prazos regulamentares fixados para a celebração do contrato de financiamento e o início da execução da operação contratualizada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Neste contexto, tendo em conta a proposta formulada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., enquanto organismo responsável pela coordenação, gestão e monitorização financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, bem como pela certificação de despesas e pelo exercício das funções de pagamento e de controlo das intervenções destes fundos, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional procede à alteração do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, aprovado por consulta escrita em 18 de Setembro de 2009, de acordo com as medidas estabelecidas no Plano de Iniciativas para a aceleração dos pagamentos aos beneficiários.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional delibera aprovar o seguinte:

1. A presente deliberação introduz uma alteração na disposição do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão respeitante ao processamento dos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários.
2. A alteração ao artigo 27º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, referida no número anterior, é a constante do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efectuada ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão ser devidamente publicitada pelas autoridades de gestão dos programas operacionais financiados por estes fundos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do
Quadro de Referência Estratégico Nacional

Assinatura manuscrita de Fernando Medina.

Fernando Medina

(ao abrigo da alínea a) do número 1.4 do Despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Anexo

Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão

Artigo Único

O artigo 27.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional, em 18 de Setembro de 2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

[...]

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10. Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários à AG ou ao OI, consoante o caso aplicável, sendo observado o seguinte:
 - a) No prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da recepção de um pedido de pagamento do beneficiário, efectuado a título de reembolso, a AG ou o OI, consoante o caso aplicável, deve analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o pedido, emitindo o correspondente pedido de pagamento se for o caso, ou comunicando os motivos da não emissão;
 - b) Sempre que não seja possível proceder à emissão do pedido de pagamento a título de reembolso no prazo de 30 dias úteis, nos termos da alínea anterior, por motivos que não sejam imputáveis ao beneficiário, a AG ou o OI, consoante o caso aplicável, emite um pedido de pagamento a título de adiantamento, por um montante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

estimado não superior a 80% da comparticipação comunitária associada à despesa apresentada;

c) O pagamento efectuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, logo que a correspondente despesa tenha sido validada.

11. (*Anterior n.º 10.*)
12. (*Anterior n.º 11.*)
13. (*Anterior n.º 12.*)»